



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**LEI Nº 722/2019**  
DE 07 DE AGOSTO DE 2019

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPARATUBA – ESTADO DE  
SERGIPE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido a concessão de diárias para custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos vereadores, servidores e contratados especializados na forma da Lei 8.666/93, que se deslocarem temporariamente representando a Câmara Municipal de Japaratuba/SE.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A Câmara custeará as despesas com transportes, compreendendo passagens aéreas, marítima ou terrestre condicionadas a distância, local e tempo de permanência necessário ao evento.

**Art. 2º.** A sistemática das diárias que trata o artigo anterior obedecerá o seguinte desdobramento:

**I – DENTRO DA JURISDIÇÃO DO ESTADO**

- a) VEREADOR .....R\$ 130,00
- b) CONTRATADOS ESPECIALIZADOS.....R\$ 120,00
- c) SERVIDOR.....R\$ 100,00



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

---

**II – FORA DA JURISDIÇÃO DO ESTADO**

- a) VEREADOR .....R\$ 670,00
- b) CONTRATADOS ESPECIALIZADOS.....R\$ 400,00
- c) SERVIDOR.....R\$ 350,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE**, em 07 de Agosto de 2019.

**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita Municipal